

# Gerência de Licitações e Contratos/SEGER

Informativo n.º 003/2017

Data: 27/12/2017



## Aplicação dos inc. I e III do art. 48 da LC 123/2006

Ofício PGE-GAB n.º 273/2017

Pareceres PGE/PCA n.º 942/2017 e 912/2017

Conforme Ofício PGE-GAB n.º 273/2017, remetido à SEGER, divulgamos as conclusões apontadas pela PGE nos processos 76951600 e 76882756, nas quais fixou-se parâmetros para aplicação das disposições do art. 48, incisos I e III, da LC 123/2006:

- 1) Nos processos licitatórios para compras, a participação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas deve ser garantida em cada lote cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00, uma vez que o §1º do art. 60 da LC Estadual 618/2012 estabelece condição menos favorável que a atual redação do inc. I do art. 48 da LC Federal 123/2006. Ou seja, para aplicação da licitação exclusiva, deve ser considerado o valor de cada lote isoladamente, e não mais o somatório do valor de todos os lotes.
- 2) Não dever ser realizada uma mesma licitação com lotes exclusivos e não exclusivos às ME/EPP ou equiparadas, visando à celeridade e transparência no processo licitatório, com menores chances de incoerências e incompatibilidades. Assim, as disputas devem ser separadas em processos administrativos distintos, com os editais adequados a cada hipótese, observado o disposto no art. 49 da LC 123/2006.
- 3) Enquanto inexistente regulamentação infralegal para a eficácia do art. 48, inc. III, da LC 123/2006, não deve ser aplicado o benefício da "cota de até 25%".
- 4) A Administração, todavia, poderá não aplicar o disposto nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 desde que venha a demonstrar, previamente à elaboração do edital, a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 49 da mesma Lei.

Diante do exposto, disponibilizamos o ofício e os pareceres referente aos processos citados, para ciência.

Em 27/12/2017

**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES  
GELIC/SUBAD/SEGER**

Anexo

OF. PGE-GAB n.º 273/2017